



Parecer n° 63/2022

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE – PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL –DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **TAMARA TAMYRES BACALHAU DE ARAUJO**, inscrita no CPF de n° 017.691.354-80, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de **fisioterapeuta**, que pleiteia ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias com base na Lei Municipal n. 289/08.

Deste modo, segundo análise do pleito, especificamente o que contém a ampliação de licença-maternidade dos servidores públicos do Município de Ingá - PB, essa ampliação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, conforme veremos a seguir. *Verbis*

*“ART. 1º - A prorrogação por mais (60) dias da licença-maternidade é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo e Legislativo.*

*Parágrafo Único – A prorrogação será garantida a servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, é concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade. (DESTAQUES AO ORIGINAL)”*

*e*





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal benefício, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO – ampliação de licença-maternidade por mais 60 dias**, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 26 de julho de 2022.

*DEFIRO DE ACORDO  
COM A LEI  
A. Zucini*

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO

Assinado de forma digital por  
JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE  
SEGUNDO

Dados: 2022.07.26 11:30:11 -03'00'

**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB**

**OAB/PB Nº 18.836**

